

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001909/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004833/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000423/2016-25
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ n. 64.864.408/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO AUGUSTO DIOGO TAVARES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R\$ 1.653,32 (hum mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) por 220 (duzentas e vinte) horas.

NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.270,30 (hum mil e duzentos e setenta reais e trinta centavos) por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO

Para os empregados que prestam serviços nas áreas da VALE FERTILIZANTES em Cubatão/SP, á MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., implantará Pisos Salariais por funções, conforme tabela MANUTENÇÃO, abaixo:

CARGO	SALÁRIO - MENSAL
Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.271,60
Meio Oficial Eletricista Predial	R\$ 1.460,80
Meio Oficial Mecânico Refrigeração	R\$ 1.460,80
Oficial de Manutenção	R\$ 1.652,20
Eletricista Predial	R\$ 2.037,20
Encarregado Manutenção	R\$ 3.117,82
Mecânico de Refrigeração	R\$ 2.037,20
Programador de Manutenção	R\$ 2.493,80
Técnico de Segurança	R\$ 2.958,37
Técnico de Telefonia	R\$ 2.037,20

Parágrafo Único: A presente tabela destina-se exclusivamente aos profissionais contratados para atuar nas áreas da **VALE FERTILIZANTES**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de **01 de maio de 2015** pelo percentual de 10% (dez por cento) aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2015**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **MAGNUM SERVIÇOS** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **MAGNUM SERVIÇOS** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data cair em sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair em domingo.

Parágrafo Único: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **MAGNUM SERVIÇOS**, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da sequência poderá ser encerrada a partir do dia 15, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MAGNUM SERVIÇOS** entregará comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A **MAGNUM SERVIÇOS** pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A **MAGNUM SERVIÇOS** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores do setor de elétrica deverá ser aplicado o adicional de periculosidade conforme disposto no Enunciado 361 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados á **MAGNUM SERVIÇOS**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **MAGNUM SERVIÇOS** negociará o acordo e as metas de PLR nos termos da lei nº 10.101/2000 e 12.832/2013 sendo que os valores de referência para cálculo do prêmio conforme apuração do programa deverá obedecer aos critérios abaixo:

A - Para todos os empregados que atingirem 100% das metas estabelecidas no programa a Magnum pagará o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais):

Parágrafo Primeiro: Os planos de metas do Programa de PLR, previstos na presente cláusula, serão elaborados pelas comissões composta de representantes dos Empregados e da **MAGNUM SERVIÇOS**, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores. Devendo a Empresa entregar cópia do Acordo de PLR ao **SINTRACOMOS**, juntamente com a ciência dos seus trabalhadores aceitando o Programa.

Parágrafo Segundo: A **MAGNUM SERVIÇOS** pagará 50% (cinquenta por cento) correspondente ao PLR auferido por cada trabalhador em 31 de julho de 2015 e os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão pagos no dia 29 de Fevereiro de 2016. Conforme regras estabelecidas no acordo de PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A **MAGNUM SERVIÇOS** fornecerá almoço completo no local de trabalho e tratando-se de empregado alojado fornecerá também o jantar.

1 - ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas as condições mais favoráveis. OU

2 - TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** cada. O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - Para o empregado alojado receberá 01 (um) ticket refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês.

Parágrafo Primeiro: A **MAGNUM SERVIÇOS** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês;

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área da VALE FERTILIZANTES, um desjejum matinal café da manhã reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido;

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

Parágrafo Quarto: Ficam preservadas as condições mais benéficas praticadas pela **MAGNUM SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **MAGNUM SERVIÇOS** fornecerá mensalmente a todos os seus empregados vale alimentação no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia efetivamente trabalhado, com data de crédito todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Quando **MAGNUM SERVIÇOS** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único: A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Se a **MAGNUM SERVIÇOS** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a **MAGNUM SERVIÇOS** tiver condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **MAGNUM SERVIÇOS** concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias, com posterior desconto em parcela.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Sendo o 1º (primeiro) período de 30 (trinta) dias e o 2º (segundo) período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **MAGNUM SERVIÇOS** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **MAGNUM SERVIÇOS** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **MAGNUM SERVIÇOS** deverá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

Parágrafo Único: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Quando a **MAGNUM SERVIÇOS** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo especifica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **MAGNUM SERVIÇOS** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: “A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício”. A **MAGNUM SERVIÇOS** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da **MAGNUM SERVIÇOS**, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **MAGNUM SERVIÇOS** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente à alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

C - O Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **MAGNUM SERVIÇOS** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 (trinta) dias da substituição. Do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 60º (sexagésimo) dia receberá um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário do substituto e o do substituído. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxilio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente clausula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **MAGNUM SERVIÇOS** concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Único: O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

A **MAGNUM SERVIÇOS** manterá o Plano de Saúde do empregado afastado pela Previdência Social por auxilio doença desde que o funcionário mantenha sua contribuição mensal no plano. Havendo inadimplência, após 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MAGNUM SERVIÇOS** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS.

I - Em **CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de afastamento o empregador arcará com os devidos custos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A **MAGNUM SERVIÇOS** se por qualquer motivo retardar a entrega da Carteira de Trabalho do trabalhador, não devolvendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fica obrigada ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Se a **MAGNUM SERVIÇOS** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de

Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica instituída a compensação de horas a partir de 01 de maio de 2009, cujas condições e critérios são descritos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: As horas extras não quitadas serão creditadas da seguinte forma: Aquelas realizadas de Segunda a Sábado não compensados, serão convertidas na proporção de uma hora trabalhada por 1,7 (uma hora vírgula sete) de folga. Aquelas realizadas nos domingos, feriados e sábados já compensados, a conversão se fará na proporção de uma hora trabalhada para 2 (duas horas) de folga. Entenda-se como Sábado compensando, aquele cuja jornada de trabalho semanal legal já foi cumprida no período Segunda a Sexta-feira com a prorrogação do horário nestes dias.

Parágrafo Segundo: A compensação das horas existentes dar-se-á em dias consecutivos ou não, de acordo com a necessidade dos serviços a serem desempenhados, obedecendo à legislação quanto aos intervalos de descanso.

Parágrafo Terceiro: Ao término do período de vigência do presente acordo, caso haja crédito de horas por parte do trabalhador, este será pago ao funcionário de acordo com a cláusula 10ª. Entretanto, havendo saldo devedor por parte do empregado, considerar-se-á quitado o referido débito junto a **MAGNUM SERVIÇOS**.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago de acordo

com clausula 12ª (Décima Segunda).

Parágrafo Quinto: Ocorrendo demissão do empregado, sem justa causa, o eventual saldo devedor, por parte do empregado, considerar-se-á quitada.

Parágrafo Sexto: A **MAGNUM SERVIÇOS** deverá programar com antecedência as ausências do trabalhador até o final do dia anterior à folga. Na hipótese do trabalhador comparecer ao trabalho e, por decisão da Empresa, independente do motivo não lhe for possível cumprir a sua jornada de trabalho, as horas referentes à aludida jornada não cumprida não estarão sujeitas à compensação, devendo ser pagas como dia normal trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **MAGNUM SERVIÇOS** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A **MAGNUM SERVIÇOS** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE TURNO E SEMITURNO

Os empregados trabalharão em regime de turno, semiturno e horário administrativo cumprindo as jornadas legais, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem as jornadas legais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO REMUNERADO

A **MAGNUM SERVIÇOS** dispensará dos trabalhos seus empregados nos dias **24 e 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

A **MAGNUM SERVIÇOS** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando à Empresa, há utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **MAGNUM SERVIÇOS** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o

empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Segundo: Quando a **MAGNUM SERVIÇOS** cancelar as férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Quando a **MAGNUM SERVIÇOS** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25, 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça-Feira de Carnaval, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **MAGNUM SERVIÇOS** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A **MAGNUM SERVIÇOS** estará isentas dessas obrigações, se prestarem serviços, em locais que já atendam o disposto no “caput”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: A **MAGNUM SERVIÇOS** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **MAGNUM SERVIÇOS** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **MAGNUM SERVIÇOS** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORMES

A **MAGNUM SERVIÇOS** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativo á lavagem e, higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CIPA

A **MAGNUM SERVIÇOS** observar á o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único: A **Magnum Serviços** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MAGNUM SERVIÇOS** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **MAGNUM SERVIÇOS**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sob as normas e prevenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **MAGNUM SERVIÇOS** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos. O valor de desconto da mensalidade do funcionário não poderá, ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, limitado ao titular mais dois dependentes no plano. A partir do terceiro dependente incluso no plano, os mesmos serão subsidiados 100% pelo empregado. Quando o plano de saúde for co-participativo os valores serão subsidiados pelos empregados. Salvo condição mais favorável já praticada pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor de referência, acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela Empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **MAGNUM SERVIÇOS** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **MAGNUM SERVIÇOS** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data da Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.
- H** - Local do Acidente.
- I** - Descrição do Acidente.
- J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A **MAGNUM SERVIÇOS** quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **MAGNUM SERVIÇOS** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório, e deverá ter permissão do cliente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A **MAGNUM SERVIÇOS** dispensará os Dirigentes Sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo ser o número de funcionários superior a 03 (três) funcionários.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COPIA DA RAIS

A **MAGNUM SERVIÇOS** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da Rais, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede, a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **MAGNUM SERVIÇOS** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 12/03/2015 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 05/03/2015 a pagina C-4 (SINDICAL) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada:

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2015 a abril/2016, limitado ao valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma;

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida

de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por

infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

EDUARDO AUGUSTO DIOGO TAVARES
Diretor
MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ASSEMBLÉIA MAGNUM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.